



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Convocatória:

Convoça a IV Sessão Ordinária da Assembleia da República para o dia 28 de Fevereiro do ano em curso, com início às 9.00 horas, no edifício do Clube Militar, em Maputo.

Ministério das Obras Públicas e Habitação:

Diploma Ministerial n.º 12/2001:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo e revoga o Diploma Ministerial n.º 133/99, de 27 de Outubro.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Convocatória

Ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 142 da Constituição da República, convoco a IV Sessão Ordinária da Assembleia da República para o dia 28 de Fevereiro do ano em curso, com início às 9.00 horas, no edifício do Clube Militar, em Maputo.

Informo ainda que, tendo sido reduzido o prazo de depósito de propostas e projectos de lei ou de resolução para 45 dias, as entidades com iniciativa de lei deverão fazê-lo até ao dia 15 de Janeiro corrente — a solicitação de apresentação de informações ao Governo tem o mesmo limite temporal.

Maputo, 9 de Janeiro de 2001. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 12/2001

de 24 de Janeiro

Havendo necessidade de se adequar a estrutura orgânica da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo à actividade de estruturação e registo de condomínios; regulamen-

tada pelo Decreto n.º 53/99, de 8 de Setembro, ao abrigo do disposto no Decreto Presidencial n.º 8/95, de 26 de Dezembro, em conformidade com o artigo 19 do Diploma Ministerial n.º 217/98, de 23 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, parte integrante do presente diploma ministerial.

Art. 2. É revogado o Diploma Ministerial n.º 133/99, de 27 de Outubro.

Ministério das Obras Públicas e Habitação, em Maputo, 5 de Janeiro de 2001. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Roberto Colin Costley-White*.

Regulamento Interno da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo

CAPÍTULO I

Natureza, atribuições e competências

ARTIGO 1

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, é o órgão do Ministério das Obras Públicas e Habitação responsável pela implementação coordenada de políticas e programas do Governo nos domínios de habitação e urbanismo.

ARTIGO 2

São atribuições da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo:

- Propor e implementar políticas no âmbito da habitação e urbanismo, bem como a respectiva regulamentação;
- Assegurar em coordenação com as autarquias e autoridades locais a reserva do solo urbano destinado a investimento público e privado;
- Assegurar em coordenação com as autarquias e autoridades locais a elaboração e implementação de planos de urbanização;
- Assegurar a construção de habitação dos organismos do Estado;
- Promover estudos, investigação e divulgação de tecnologias apropriadas de produção de materiais de construção para habitação com uso de recursos locais;
- Promover o ambiente legal e institucional necessário para crescimento do investimento privado e público na habitação e urbanismo;
- Propor programas no âmbito da promoção e consolidação dos condomínios e assegurar a sua implementação.

ARTIGO 3

São competências da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, nomeadamente:

- a) Promover e assegurar a implementação de políticas, regulamentos e normas nas áreas de urbanismo e habitação;
- b) Assegurar, em coordenação com as autarquias e outras instituições, a elaboração e implementação de programas de urbanização e habitação;
- c) Promover a realização de investimentos para o melhoramento e/ou construção de habitação e infra-estruturas conexas, por entidades públicas e privadas;
- d) Definir metodologias e/ou regulamentos sobre elaboração e implementação de planos urbanísticos e propô-las à aprovação superior;
- e) Promover a criação de instituições vocacionadas para o financiamento da urbanização e construção habitacional;
- f) Propor mecanismos, condições e critérios para o financiamento do Estado em actividades de urbanização e habitação de iniciativa pública ou privada;
- g) Definir e manter actualizado o quadro dos principais indicadores estatísticos de habitação, planeamento e desenvolvimento urbano, assegurando a recolha e tratamento da informação necessária;
- h) Desenvolver incentivos à participação de promotores públicos e/ou privados em investimentos nas áreas de urbanismo e habitação;
- i) Promover e assegurar a investigação e elaboração de estudos de desenvolvimento nos domínios de urbanismo, habitação e materiais de construção para habitação;
- j) Padronizar a habitação para as entidades do Estado;
- k) Promover programas de formação e cooperação técnica e financeira nas áreas de habitação e urbanismo.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica

ARTIGO 4

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo está organizada da seguinte forma:

- a) Direcção;
- b) Colectivo de Direcção;
- c) Conselho Técnico;
- d) Departamentos;
- e) Repartições.

SECÇÃO I

Órgãos

ARTIGO 5

A Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, é dirigida por um Director Nacional coadjuvado por um Director Nacional Adjunto nomeados, em comissão de serviço, pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação.

ARTIGO 6

Compete ao Director Nacional:

- a) Dirigir, orientar e coordenar todas actividades da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo,

no sentido da integral execução dos seus objectivos;

- b) Providenciar o cumprimento da lei, regulamentos e instruções em vigor;
- c) Dar parecer sobre assuntos de competência da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- d) Apresentar a despacho os assuntos que careçam de decisão superior;
- e) Corresponder-se directamente, pelas vias oficiais, com outros organismos estatais e outras entidades públicas ou privadas, sobre assuntos de interesse e de competência da Direcção Nacional;
- f) Representar a Direcção Nacional, em juízo e em actos oficiais;
- g) Promover a elaboração e publicação de informação relevante sobre matérias de habitação e urbanismo;
- h) Elaborar e submeter à aprovação superior os planos, projectos, programas e relatórios de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- i) Designar, colocar e transferir pessoal da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo pelas suas áreas de trabalho, sem prejuízo das competências dos órgãos superiores;
- j) Prestar informações anuais dos funcionários que lhe estão subordinados e rever, modificar ou confirmar as informações nos termos legais.

ARTIGO 7

Compete ao Director Nacional Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director Nacional na execução das funções que lhe são atribuídas;
- b) Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Director Nacional;
- c) Substituir o Director Nacional nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 8

1. O Colectivo de Direcção, é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director Nacional, que tem por função assisti-lo, nas questões fundamentais relativas às atribuições da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo.

2. O Colectivo de Direcção é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento;
- d) Chefes de Repartição.

3. O Director Nacional poderá, sempre que se considere pertinente, convidar outros quadros e especialistas para participar nos trabalhos do Colectivo de Direcção.

ARTIGO 9

Ao Colectivo de Direcção cabe pronunciar-se sobre:

- a) Propostas de políticas e programas nas áreas de habitação, urbanismo e materiais de construção para habitação;
- b) Regulamentos, normas e outros instrumentos técnicos e legais sobre urbanismo e habitação;

- c) A preparação, execução e controlo dos planos de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- d) Relatórios, estudos e projectos relativos à actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- e) Propostas de orçamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- f) Acções de formação dos funcionários e seus planos de admissão, promoção e dispensa.

ARTIGO 10

O Colectivo de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Director Nacional o convocar.

ARTIGO 11

1. O Conselho Técnico, é um órgão consultivo convocado e dirigido pelo Director Nacional, a quem cabe analisar e dar parecer sobre questões técnicas específicas relativas a matérias de habitação e urbanismo.

2. O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Nacional, que a ele preside;
- b) Director Nacional Adjunto;
- c) Chefes de Departamento.

3. O Director Nacional poderá convidar para participar nos trabalhos do Conselho Técnico, outros técnicos ou especialistas, cuja presença se mostre pertinente, para um melhor esclarecimento e análise dos assuntos a tratar.

ARTIGO 12

O Conselho Técnico, reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Nacional.

ARTIGO 13

Cabe ao Conselho Técnico pronunciar-se sobre:

- a) Os métodos e processos de trabalho convenientes a um desenvolvimento habitacional sustentável;
- b) Estudos, planos e projectos sobre habitação, urbanismo e materiais de construção para habitação;
- c) Aspectos técnicos, económicos e financeiros relativos à promoção habitacional;
- d) Adjudicação de obras e projectos de habitação e urbanismo;
- e) Projectos de regulamentos e normas técnicas sobre habitação, urbanismo e materiais de construção.

SECÇÃO I

Estruturas

ARTIGO 14

1. Na Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo funcionam os seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Habitação;
- b) Departamento de Urbanismo;
- c) Departamento de Materiais de Construção;
- d) Departamento de Planificação e Investimento;
- e) Gabinete Central de Estruturação e Registo de Condomínios.

2. O chefe de gabinete referido na alínea e) do n.º 1 deste artigo tem o estatuto de chefe de Departamento.

3. Os chefes de Departamento são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 15

Ao Departamento de Habitação, compete nomeadamente:

- a) Zelar pelo monitoramento da aplicação de políticas e estratégias visando o desenvolvimento da habitação;
- b) Promover a elaboração e implementação de programas e projectos de construção de conjuntos habitacionais, definindo as tipologias, tecnologias e os recursos a aplicar;
- c) Promover a realização de estudos e pesquisas de tipologias, soluções e normas técnicas adequadas à construção habitacional e assegurar a sua divulgação;
- d) Promover incentivos à participação de entidades públicas e privadas na realização de investimentos em programas de habitação;
- e) Garantir a recolha e tratamento de informação relativa à procura e oferta de habitação no país e manter actualizados os respectivos registos e promover a sua publicação;
- f) Promover a elaboração de projectos e definir padrões de habitação do Estado;
- g) Emitir pareceres sobre programas habitacionais, nos termos regulamentares.

ARTIGO 16

O Departamento de Urbanismo, ocupa-se do ordenamento dos aglomerados urbanos e rurais, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pelo estabelecimento e divulgação de legislação relativa ao planeamento e gestão do desenvolvimento urbano;
- b) Zelar pela elaboração e divulgação de regulamentos e normas técnicas a observar nos planos e programas de urbanização;
- c) Promover a elaboração de estudos sobre o planeamento e desenvolvimento urbano;
- d) Realizar estudos com vista à identificação das tendências de estruturação do território, estudar e propor a adopção de estratégias de ocupação do solo e avaliar o impacto da execução das políticas e programas urbanísticos;
- e) Acompanhar e monitorar as autarquias e outras instituições na elaboração e implementação de planos de urbanização e emitir pareceres antes da sua ratificação e implementação;
- f) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação relativa à procura e oferta de solo urbanizado;
- g) Assegurar a reserva de solo destinado a projectos de investimento público e privado nos aglomerados urbanos e rurais;
- h) Estabelecer mecanismos para incentivar a participação do sector privado na produção de solo urbanizado;
- i) Proceder ao registo dos planos de urbanização.

ARTIGO 17

O Departamento de Materiais de Construção, ocupa-se do estudo e fomento da produção de materiais de construção para habitação, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Zelar pela promoção de estudos, investigação e divulgação de técnicas sustentáveis de produção e venda de materiais de construção com uso de recursos locais e incentivar a sua aplicação na construção de habitação;

- b) Promover incentivos que permitam a participação do sector privado e cooperativo no fomento da produção e venda de materiais de construção local para habitação;
- c) Promover o estabelecimento de normas e especificações técnicas de materiais de construção local para habitação e assegurar a sua divulgação;
- d) Assegurar a recolha, tratamento e divulgação de informação relativa à produção de materiais de construção para habitação;
- e) Desenvolver acções de formação e informação sobre materiais de construção para habitação, junto às comunidades.

ARTIGO 18

Ao Departamento de Planificação e Investimento compete, nomeadamente:

- a) Elaborar os programas anuais ou plurianuais de investimento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, nomeadamente no âmbito do apoio à execução de planos urbanísticos dos aglomerados e centros urbanos, da instalação e/ou reabilitação de infra-estruturas urbanas;
- b) Elaborar a programação dos apoios financeiros a realizar a entidades públicas ou privadas, com intervenção nas áreas de habitação e urbanismo e exercer o respectivo controlo;
- c) Assegurar as ligações com as diversas entidades intervenientes nas áreas de habitação e urbanismo e garantir a observância das instruções e normas relativas aos processos de implementação dos diversos programas;
- d) Assegurar a recolha e a sistematização de informação relevante sobre programas e projectos de habitação e urbanismo e elaborar os relatórios de desempenho da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- e) Assegurar a realização coordenada de estudos, pesquisas e projectos de interesse à actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- f) Coordenar a preparação de instrumentos contratuais entre a Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo e as entidades públicas ou privadas envolvidas nos programas sob sua responsabilidade.

ARTIGO 19

Ao Gabinete Central de Estruturação e Registo de Condomínios compete, nomeadamente:

- a) Promover a divulgação da legislação sobre o condomínio junto dos interessados, das instituições municipais e do público em geral;
- b) Propor e implementar as normas relativas ao registo de condomínio e dos seus órgãos de administração;
- c) Coordenar com as autoridades municipais com vista a auxiliá-las a criar os gabinetes municipais de estruturação e registo de condomínios e estabelecer os procedimentos a observar no seu funcionamento;
- d) Promover a prestação de auxílio técnico aos proprietários e moradores para que se constituam formalmente em condomínios;

- e) Propor e promover os mecanismos de financiamento de suporte e consolidação dos condomínios, nomeadamente através:

- i) da criação ou reorientação de produtos financeiros, em colaboração com a banca;
- ii) do investimento público.

- f) Coordenar e estabelecer com os operadores de serviços de utilidade pública tais como água, electricidade, saneamento, comunicações e segurança, as melhores formas de prestação dos seus serviços aos condomínios;
- g) Propor os requisitos a que devem obedecer e procedimentos a observar pelas pessoas singulares e colectivas que pretendam, a título comercial, exercer actividade como administradores de condomínios;
- h) Coordenar com Administração do Parque Imobiliário do Estado com vista a implementação do disposto no Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio.

ARTIGO 20

1. Na Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, funcionam as seguintes Repartições:

- a) Repartição de Administração e Finanças;
- b) Repartição de Recursos Humanos.

2. Os chefes de Repartição, são nomeados pelo Ministro das Obras Públicas e Habitação sob proposta do Director Nacional.

ARTIGO 21

A Repartição de Administração e Finanças cabe assegurar a elaboração, execução e controlo dos orçamentos e do património, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar as propostas de orçamento e funcionamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo de acordo com os planos e programas aprovados para os diversos sectores;
- b) Assegurar a execução e gestão financeira e o processamento das despesas da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- c) Zelar pela utilização racional e manutenção do património da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;
- d) Promover as aquisições necessárias ao funcionamento da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, efectuando a gestão dos stocks e os registos necessários;
- e) Elaborar e organizar os processos de prestação de contas para o Ministério das Obras Públicas e Habitação e outros organismos;
- f) Assegurar a circulação adequada da correspondência, centralizando a recepção, registo, classificação, distribuição e expedição e garantir a organização dos arquivos.

ARTIGO 22

A Repartição de Recursos Humanos, cabe assegurar a gestão e administração dos recursos humanos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar as operações necessárias à administração do pessoal da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo;

- b) Efectuar o levantamento de necessidades de formação e capacitação do pessoal nas áreas de actividade da Direcção Nacional de Habitação e Urbanismo, e elaborar os respectivos planos;
- c) Assegurar a implementação dos planos e programas de formação do pessoal e garantir a avaliação dos seus resultados;
- d) Recolher, analisar e consolidar dados sobre os Recursos Humanos;
- e) Manter actualizado o cadastro de pessoal, recolher e verificar os elementos sujeitos a registo;
- f) Organizar o expediente relativo à admissão, colocação, promoção, transferência e exoneração ou demissão de pessoal e assegurar a informação relativa aos pedidos de concessão de licenças.

Prego — 2 484,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE